



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A empresa M.V.F Construção e Conservação LTDA., ora Notificada, participou recentemente de três processos licitatórios neste Município, sendo estes: 1) Tomada de Preço n.º 07/2021, para o qual foi celebrado o Contrato PMC n.º 65/2021; 2) Tomada de Preço n.º 09/2021, no qual foi vencedora, mas ainda sem contrato celebrado; e 3) Tomada de Preço n.º 10/2021, o qual ainda está em fase de julgamento de documentação de habilitação.

Nos referidos certames, a Notificada requereu a participação na licitação com tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, declarando enquadrar-se na condição de microempresa.

Entretanto, de acordo com o Memorando n.º 19.270/2021 (fls. 01/06), o Setor de Licitações do Município verificou a existência de inconsistência na declaração apresentada, o que gerou dúvidas quanto a enquadramento do Notificado como microempresa.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 54/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentação de documentos e manifestação nos autos. A referida notificação foi entregue no dia 27/09/2021 (fls. 200).

Em sua defesa (Protocolo n.º 4.592 de 06/10/2021), o Notificado alegou que nos processos licitatórios mencionados não houve a utilização do tratamento diferenciado previsto na LC n.º 123/2003, pois foi vencedor do certame com base no preço apresentado e, por esta razão, não seria razoável a aplicação de sanções, tampouco exclusão do certame ou rescisão contratual. Requereu, por fim, o acolhimento da defesa e, por consequência, o arquivamento do processo administrativo.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

II – DO MÉRITO

A) DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Conforme se observam dos documentos apresentados para participação nos processos licitatórios de Tomada de Preço n.º 07, 09 e 10/2021, a empresa declarou que não ultrapassou os limites de faturamento e que cumpria os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC n.º 123/2006 estando apta a usufruir o tratamento favorecido dispensado às ME e EPP:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

TOMADA DE PREÇOS 07/2021

MVF. Construção e Conservação LTDA, CNPJ: 34.046.652/0001-89, sediada na Rua Afonso Schwartz, 185, Bairro São Bernardo, União da Vitória/Paraná, declara que, através de seu responsável legal Sr. Claudiomir de Oliveira França, portador da Carteira de Identidade nº 6.232.970-0/IIIP, e do CPF nº 792.658.479-72, que:

01 - Quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

02 – Afirmamos que estamos enquadrados na condição (x)ME/()EPP, portanto temos, legalmente, o direito de participar da Licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

União da Vitória, 02 de agosto de 2021



Claudiomir de Oliveira França
Sócio-Administrador
CPF nº 792.658.479-72
RG nº 6.232.970-0
Ou
Marcos Antonio Verissimo
Procurador Legal
CPF: 028.064.139-74
RG: 6.852.017-7/PR

10



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

MVF CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

TOMADA DE PREÇOS 09/2021

MVF. Construção e Conservação LTDA, CNPJ: 34.046.652/0001-89, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, Sala 01, Centro, União da Vitória/Paraná, **declara** que, através de seu responsável legal Sr. Claudimir de Oliveira França, portador da Carteira de Identidade nº 6.232.970-0/IIP, e do CPF nº 792.658.479-72, que:

01 - Quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

02 - Afirmamos que estamos enquadrados na condição (x)ME/()EPP, portanto temos, legalmente, o direito de participar da Licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

União da Vitória, 30 de agosto de 2021

Claudimir de Oliveira França
Sócio-Administrador
CPF nº 792.658.479-72
RG nº 6.232.970-0
Ou
Marcos Antonio Verissimo
Procurador Legal
CPF: 028.064.139-74
RG: 6.852.017-7/PR

MVF CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

TOMADA DE PREÇOS 10/2021

MVF. Construção e Conservação LTDA, CNPJ: 34.046.652/0001-89, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, Sala 01, Centro, União da Vitória/Paraná, **declara** que, através de seu responsável legal Sr. Claudimir de Oliveira França, portador da Carteira de Identidade nº 6.232.970-0/IIP, e do CPF nº 792.658.479-72, que:

01 - Quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

02 - Afirmamos que estamos enquadrados na condição (x)ME/()EPP, portanto temos, legalmente, o direito de participar da Licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

União da Vitória, 03 de setembro de 2021

Claudimir de Oliveira França
Sócio-Administrador
CPF nº 792.658.479-72
RG nº 6.232.970-0
Ou
Marcos Antonio Verissimo
Procurador Legal
CPF: 028.064.139-74
RG: 6.852.017-7/PR



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Em consulta ao quadro societário, verifica-se que a empresa M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. possui como sócio-administrador o Sr. Claudiomir de Oliveira Franca (CPF n.º 792.658.479-72), conforme demonstrado abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.046.652/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	M.V.F. CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANCA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA VITORIA SCHULTZ FRANCA	
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	
Nome do Repres. Legal:	CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANCA	Qualif. Rep. Legal: 15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2021 às 10:07 (data e hora de Brasília).

Ocorre que esta municipalidade constatou que o Sr. Claudiomir também compõe o quadro societário da empresa UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 08.985.901/0001-91), na qualidade de sócio-administrador, como demonstrado abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.985.901/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.600.000,00 (Quatro milhões, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANCA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE LOURDES FRANCA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2021 às 11:01 (data e hora de Brasília).



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Importante destacar que o Sr. Claudiomir detém 99% (noventa e nove por cento) do capital da empresa União Prestadora de Serviços Ltda., conforme Contrato Social em anexo.

Ademais, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, foram encontrados contratos celebrados entre a empresa União Prestadora de Serviços Ltda. e o Município de Mafra/SC no ano de 2020, conforme extratos abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020

Publicação Nº 2484689

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratado: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.985.901/0001-91

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica das Rodovias Municipais Estanislau Willner e Benemérito Theodoro Martins Stephanes, localizadas no Bairro São Lourenço, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo. Processo Licitatório n.º 731/2019; Concorrência Pública n.º 005/2019.

Valor: O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 8.033.702,69 (oito milhões, trinta e três mil setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos)

Data Assinatura: 13 de maio de 2020.

Prazo: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas partes, e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

314 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.234 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

327 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.234 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2019

Publicação Nº 2206147

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 08.985.901/0001-91

Valor registrado: R\$ 2.299.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil reais).

Objeto: aquisição de microrrevestimento asfáltico à frio e contratação de empresa especializada em execução de obras de recuperação das vias pavimentadas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Origem: Processo nº 148/2019, Pregão Presencial - RP Nº 035/2019.

Data de assinatura: 17 de outubro de 2019.

Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 11 de outubro de 2020.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019

Publicação Nº 1938142

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019

Contrato nº: 022/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.985.901/0001-91

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, através do COMSAB com recursos do FUNSAB.

Dispensa Por Justificativa nº 008/2019, Processo Licitatório n.º 147/2019.

Valor: R\$ 125.420,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2019.

Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 26/04/2019.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Educação

236 - 5 . 20001 . 17 . 512 . 20 . 2.132 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

Publicação Nº 1914391

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

Contrato nº: 007/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.985.901/0001-91

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e merenda, de inteira responsabilidade da contratada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Dispensa Por Justificativa nº 004/2019, Processo Licitatório n.º 058/2019.

Valor: R\$ 859.672,92 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Data Assinatura: 06 de fevereiro de 2019.

Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 07/05/2019.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Educação

101 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 17 . 2.100 . 0 . 339000 Aplicações

Diretas

276 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 17 . 2.206 . 0 . 339000 Aplicações

Diretas

99 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 17 . 2.100 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde

163 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.192 . 0 . 339000 Aplicações

Diretas

189 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

205 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.95 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

217 - 2 . 16001 . 10 . 304 . 16 . 2.93 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra.

Ao pesquisar no portal da transparência constatou-se que, no ano de 2020, o Município de Mafra/SC efetuou o pagamento de **R\$ 8.525.819,37 à empresa União**, sendo que este valor é quase o dobro do limite previsto no inciso II do artigo 3º, *caput*, da Lei Complementar n.º 123/06, apesar de a empresa continuar com a qualificação de empresa de pequeno porte, como pode se ver abaixo:

UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Total Empenhado
R\$ 8.525.819,37

Total Pago
R\$ 8.525.819,37

Unidade gestora	Data de emissão	Favorecido	Empenhado	Pago
Prefeitura Municipal de Mafra	07/01/2020	UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 874.716,85	R\$ 874.716,85
Prefeitura Municipal de Mafra	03/02/2020	UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 314.118,35	R\$ 314.118,35
Prefeitura Municipal de Mafra	07/02/2020	UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 289.828,72	R\$ 289.828,72
Prefeitura Municipal de Mafra	14/05/2020	UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 1.910.854,06	R\$ 1.910.854,06
Prefeitura Municipal de Mafra	22/06/2020	UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 5.136.301,39	R\$ 5.136.301,39



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Diante disto, a situação encontrada possui expressa vedação no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, de onde se extraem as situações em que a pessoa jurídica não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida lei, incluído o regime de que trata o art. 12, *in verbis*:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

É fato, portanto, que o Sr. Claudiomir é sócio-administrador de ambas as empresas, sendo que uma delas participou de processos licitatórios no Município de Canoinhas/SC, no ano de 2021, declarando seu enquadramento nas condições previstas para receber os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, omitindo a situação da outra empresa da qual também é sócio.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Verifica-se também que a receita bruta global ultrapassa o limite do inciso II, do art. 3º da LC 123/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00, o que torna a empresa M.V.F Construção e Conservação LTDA impedida de participar das licitações recebendo tratamento diferenciado por ser ME, nos termos do art. 3º, § 4º, da LC 123/2006 transcrito acima.

Há que se ressaltar que para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC n.º 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.

B) DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cabe explicitar que a empresa não cumpriu com a seguinte cláusula do Contrato PMC n.º 65/2021, qual seja:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.

Desta forma, a Administração não pode deixar de reconhecer que a lei não foi observada no decorrer do procedimento licitatório e na consecução do ajuste. Do contrário, estaria deixando de exercer sua autotutela em observância ao princípio da legalidade.

Desta forma, demonstrado o ato praticado pela empresa, esta fica sujeita a aplicação das seguintes sanções:

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.1.1 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

1.1.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

1.2 multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

1.3.2 não mantiver sua proposta;

1.3.3 abandonar a execução do contrato;

1.3.4 incorrer em inexecução contratual.

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

1.4.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

1.4.2 apresentar documento falso;

1.4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

1.4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- 1.4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 1.4.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- 1.4.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Quanto às penalidades aplicadas também dispõe os arts. 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Sabe-se que, para a aplicação das sanções, a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No presente caso, entende-se que o ato praticado pelo Notificado é grave já que apresentou declarações falsas visando a frustrar os objetivos da licitação, apesar de tais documentos não terem sido utilizados para fins de classificação no certame.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Assim, para a aplicação da penalidade, além da gravidade da conduta, levou-se em consideração que o Notificado, em sede defesa, reconheceu a irregularidade da conduta (fls. 49-52), apresentou toda a documentação relativa a ambas as empresas (fls. 53-199), bem como o fato de que não houve prejuízos significativos ao ente público já que as obras contratadas sequer foram iniciadas.

Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Neste cenário, sendo defeso à Administração Pública Municipal ser complacente com o ato de ilegalidade da Notificada, é imperioso que o Município aja em conformidade com a lei, exercendo, para tanto, o seu poder de autotutela em nome do interesse público primário, rescindindo o contrato entabulado entre as partes.

O art. 78 da Lei de Licitações dá indicativos importantes sobre o que constitui motivo para rescisão do contrato, tratando da necessidade de motivação do ato nos autos do processo administrativo que trata do assunto e da observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Observado o citado dispositivo legal, é devida a rescisão contratual por se tratar de questão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, eis que o objeto de que trata o contrato refere-se à pavimentação asfáltica de ruas do Município de Canoinhas, cujo valor é elevado – R\$ 355.770,90.

Demonstrada a conduta irregular, latente o interesse público no presente caso, visto que cabe à Administração agir em conformidade com a legalidade estrita que permeia as contratações públicas.

O interesse público também reside na necessidade em dar continuidade aos serviços contratados, tendo em vista que uma possível suspensão das pavimentações pode acarretar em prejuízos aos munícipes.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Por fim, em relação aos processos licitatórios de Tomada de Preço n.º 09/2021 e n.º 10/2021, considerando a fase em que se encontram, entendo que cabe à Comissão de Licitação do Município analisar o caso, com base na decisão ora prolatada, e tomar as medidas que entender necessárias.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos arts. 79, I, 78, XII, e 87, III, todos da Lei n.º 8.666/93, **imponho à empresa M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 6 (seis) meses** e, por consequência, determino a **rescisão do Contrato PMC n.º 65/2021**.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Setor de Licitações do Município para análise da participação da empresa **M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. nos processos licitatórios de Tomada de Preço n.º 09/2021 e n.º 10/2021**.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento